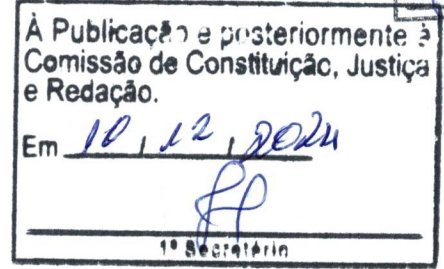




**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



DIRLEG-AL
Fls. 02
Amel

PROJETO DE LEI Nº 961/2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE INCLUSÃO SOCIAL E ECONÔMICA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO ESTADO DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADODO TOCANTINS, decreta:

Art.1º Fica instituído o Programa Estadual de Inclusão Social e Econômica de Catadores de Materiais Recicláveis, denominado PESCAM, com o objetivo de promover a organização dos catadores em cooperativas e garantir a sua inserção em políticas públicas de habitação, saúde, e geração de renda.

Art.2º O Programa visa reconhecer a importância da atividade de coleta de materiais recicláveis para o meio ambiente, além de proporcionar condições dignas de trabalho e vida para os catadores, mediante:

I - incentivo à formalização e organização dos catadores em cooperativas ou associações;

II - oferta de capacitação técnica e administrativa para o desenvolvimento das atividades de reciclagem;

III - garantia de acesso a programas de habitação, saúde e assistência social voltados para a inclusão dos catadores;

IV - estímulo à parceria entre o poder público, iniciativa privada e as cooperativas de catadores, visando a geração de emprego e renda;

V - criação de linhas de crédito e financiamento para cooperativas de catadores, visando a aquisição de equipamentos e infraestrutura necessária ao desenvolvimento de suas atividades;

VI - inclusão dos catadores em programas estaduais de coleta seletiva e de políticas de gestão de resíduos sólidos.

Art.3º A adesão ao Programa será voluntária, e as cooperativas ou associações de catadores poderão solicitar a inclusão no Programa junto aos



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

órgãos estaduais competentes, mediante o preenchimento dos requisitos previstos em regulamento.

Art.4º O Estado do Tocantins, por meio de seus órgãos competentes, firmará convênios com os municípios, órgãos federais e entidades privadas para a execução do Programa, garantindo a articulação entre as diversas políticas públicas envolvidas.

Art.5º As cooperativas de catadores regularmente inscritas no Programa terão direito a benefícios como:

I - preferência na contratação para serviços de coleta seletiva por órgãos públicos estaduais e municipais;

II - isenção de taxas estaduais relativas ao licenciamento ambiental e à regularização de suas atividades;

III - acesso prioritário a programas de habitação social e regularização fundiária;

IV - participação em campanhas de conscientização ambiental promovidas pelo Estado.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 13 dias do mês de novembro de 2024.

[Assinatura]
GIPÃO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo reconhecer e valorizar o papel essencial desempenhado pelos catadores de materiais recicláveis, cuja atividade



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

contribui de maneira significativa para a preservação ambiental e a sustentabilidade urbana.

Ao longo dos anos, esses trabalhadores têm se mostrado fundamentais para a redução do volume de resíduos que seriam destinados a aterros sanitários e para a promoção da reciclagem, um dos pilares da economia circular.

Contudo, a realidade dos catadores de recicláveis é marcada por condições precárias de trabalho, baixa remuneração e, em muitos casos, a falta de acesso a serviços básicos, como moradia digna e saúde.

Grande parte desses profissionais vive em situação de vulnerabilidade social, e muitos sequer possuem vínculo formal de trabalho, o que os impede de acessar os benefícios de seguridade social.

A criação deste Programa tem como intuito sanar essas lacunas, incentivando a organização dos catadores em cooperativas, o que lhes permitirá melhores condições de trabalho, acesso a crédito e a equipamentos adequados para o exercício da profissão.

Ao integrar os catadores a políticas públicas de habitação e inclusão social, estaremos promovendo a dignidade desses trabalhadores, assegurando-lhes um futuro mais estável e seguro. Além disso, o fortalecimento das cooperativas de catadores terá reflexos positivos na economia local, com a geração de emprego e renda, e na qualidade de vida da população em geral, com a ampliação da coleta seletiva e a destinação correta dos resíduos sólidos.

A iniciativa também vai ao encontro das diretrizes de sustentabilidade e preservação ambiental, previstas em diversos normativos nacionais e internacionais. Portanto, o presente projeto de lei propõe um avanço necessário para a construção de uma sociedade mais justa e sustentável, onde o trabalho dos catadores de recicláveis seja devidamente reconhecido e valorizado, promovendo sua inclusão social e econômica e garantindo melhores condições de vida para esses trabalhadores.

Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta matéria, que trará benefícios significativos para a sociedade e para o meio ambiente no Estado do Tocantins. **SALA DAS SESSÕES, ESTADO DO TOCANTINS, aos 13 dias do mês de novembro de 2024.**



DIRLEG-AL
Fis. 05
Chmy

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

GIPÃO

Deputado Estadual

Imprimir

DIRLEG-AL

Fls. *06*ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **P8521939c8524d983380cf54c7fee09d5K12518**Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da CasaAutor: **GIPÃO**Enviada por: **ALDAIR
COSTA SOUSA
(dep.gipao.sousa)**Descrição: **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL
DE INCLUSÃO SOCIAL E ECONÔMICA DE CATADORES DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS NO ESTADO DO TOCANTINS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Data de Envio:
13/11/2024 18:09:24

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

GIPÃO